

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER N° 1.353, DE 2012**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 – Complementar (nº 230, de 2004, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 – Complementar (nº 230, de 2004, na Casa de origem), que *modifica a Lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 2012.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.353, DE 2012.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 – Complementar (nº 230, de 2004, na Casa de origem).

Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 17 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 17.25:

“Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

.....  
17 – .....

.....  
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

.....”

Art. 2º O § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 7º .....

.....  
§ 2º .....

.....  
III – os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade e os descontos legais em favor de agências de

publicidade, no caso da prestação dos serviços descritos no subitem 17.25 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.